

Edição  
em língua portuguesa

## Legislação

Índice

I Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade

.....

II Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade

### Comissão

2003/803/CE:

- ★ **Decisão da Comissão, de 26 de Novembro de 2003, que estabelece um modelo de passaporte para a circulação intracomunitária de cães, gatos e furões <sup>(1)</sup>** [notificada com o número C (2003) 4359] ..... 1

1

(<sup>1</sup>) Texto relevante para efeitos do EEE.

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito de política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 26 de Novembro de 2003****que estabelece um modelo de passaporte para a circulação intracomunitária de cães, gatos e furões**

[notificada com o número C (2003) 4359]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/803/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 998/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, relativo às condições de polícia sanitária aplicáveis à circulação sem carácter comercial de animais de companhia e que altera a Directiva 92/65/CEE do Conselho<sup>(1)</sup> e, nomeadamente, o segundo parágrafo do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 1, alínea b), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 998/2003 estabelece que os cães, gatos e furões devem fazer-se acompanhar de um passaporte sempre que circulem entre Estados-Membros. O mesmo regulamento determina, igualmente, que deve ser estabelecido o modelo de passaporte a utilizar na circulação daqueles animais. O Regulamento (CE) n.º 998/2003 é aplicável a partir de 3 de Julho de 2004. A Directiva 92/65/CEE foi alterada com vista à aplicação das mesmas regras à circulação dos animais em causa aquando da sua comercialização.
- (2) Por conseguinte, é adequado estabelecer um modelo de passaporte que possa ser utilizado em qualquer forma de circulação entre os Estados-Membros de cães, gatos e furões. O modelo de passaporte deverá incluir a pormenorização dos requisitos de certificação relativos à vacinação anti-rábica, assim como os demais requisitos constantes do Regulamento (CE) n.º 998/2003 relativos ao estado de saúde daqueles animais. Deve, igualmente, revestir-se de um formato que possa ser facilmente objecto de inspecção pela autoridade competente.

- (3) O modelo de passaporte deverá, igualmente, prever a inclusão de certificações acerca de outras vacinas, não requeridas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 998/2003 no atinente à circulação de cães, gatos e furões entre Estados-Membros, para que o passaporte forneça todas as informações necessárias relativamente ao estado de saúde do animal em questão.
- (4) Além disso, o modelo de passaporte deverá incluir uma parte dedicada aos exames clínicos e à legalização, para que os passaportes também possam ser utilizados na circulação dos mesmos animais fora da Comunidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A presente decisão estabelece o modelo de passaporte para a circulação das espécies de animais de estimação constituídas por cães, gatos e furões entre Estados-Membros, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 998/2003 («modelo de passaporte»).

*Artigo 2.º*

(1) JO L 146 de 13.6.2003, p. 1.

O modelo de passaporte consta do anexo I.

*Artigo 3.º*

O modelo de passaporte deve conformar-se aos requisitos adicionais constantes do anexo II.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é aplicável a partir de 3 de Julho de 2004.

*Artigo 5.º*

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 26 de Novembro de 2003.

*Pela Comissão*

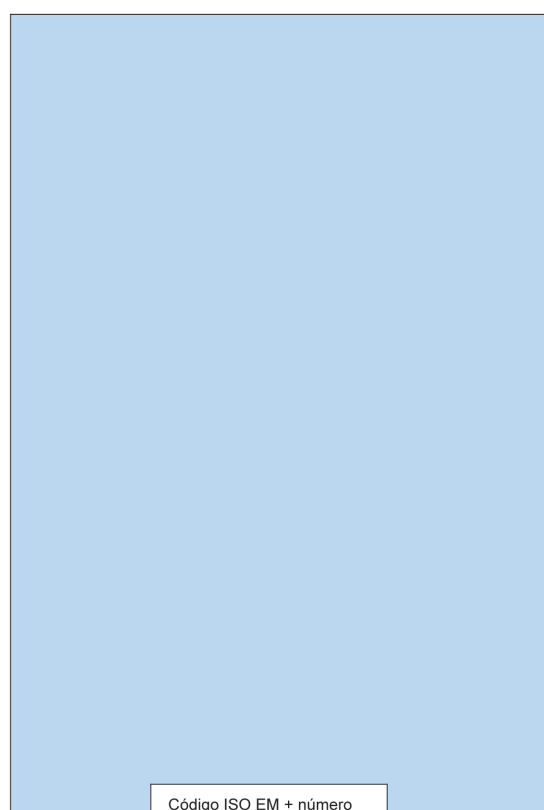
David BYRNE

*Membro da Comissão*

---

## ANEXO I

Modelo de passaporte aplicável à circulação das espécies de animais de estimação constituídas por cães, gatos e furões entre Estados-Membros, nos termos do artigo 2.º



**I. PROPRIETÁRIO**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
 Apelido: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Código postal: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_  
 País: \_\_\_\_\_
2. Nome: \_\_\_\_\_  
 Apelido: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Código postal: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_  
 País: \_\_\_\_\_
3. Nome: \_\_\_\_\_  
 Apelido: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Código postal: \_\_\_\_\_  
 Localidade: \_\_\_\_\_  
 País: \_\_\_\_\_

Código ISO EM + número

Página  
1 de X**II. DESCRIÇÃO DO ANIMAL**

*FOTOGRAFIA DO ANIMAL  
(facultativo)*

1. Nome\*: \_\_\_\_\_  
 2. Espécie: \_\_\_\_\_  
 3. Raça: \_\_\_\_\_  
 4. Sexo: \_\_\_\_\_  
 5. Data de nascimento\*: \_\_\_\_\_  
 6. Pelagem: \_\_\_\_\_

(Cor e tipo)

\*Conforme declaração do proprietário

Código ISO EM + número

**III. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL**

1. Número do microchip:  
 \_\_\_\_\_
2. Data de aplicação do microchip:  
 \_\_\_\_\_
3. Localização do microchip:  
 \_\_\_\_\_
4. Número da tatuagem:  
 \_\_\_\_\_
5. Data da tatuagem:  
 \_\_\_\_\_

**Deve verificar-se a identificação  
antes de se proceder a qualquer  
novo registo no presente passaporte**

Código ISO EM + número

<b>IV. VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA</b>			
	<b>FABRICANTE E NÚMERO NOME DA VACINA DO LOTE</b>	<b>DATA DA VACINAÇÃO<sup>1</sup> VÁLIDA ATÉ<sup>2</sup></b>	<b>VETERINÁRIO AUTORIZADO</b>
Código ISO EM + número		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA

Código ISO EM + número		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA

<b>IV. VACINAÇÃO ANTI-RÁBICA</b>			
	<b>FABRICANTE E NÚMERO NOME DA VACINA DO LOTE</b>	<b>DATA DA VACINAÇÃO<sup>1</sup> VÁLIDA ATÉ<sup>2</sup></b>	<b>VETERINÁRIO AUTORIZADO</b>
Código ISO EM + número		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA

Código ISO EM + número		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA
		1 2	CARIMBO E ASSINATURA

**V. ANÁLISE SEROLÓGICA ANTI-RÁBICA**

Certifico que examinei os resultados oficiais de uma análise serológica efectuada num laboratório autorizado da UE, com base numa amostra colhida do animal em (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_, estabelecendo aqueles que o título de anticorpos neutralizantes do vírus da raiva era igual ou superior a 0,5 UI/ml.

Nome, data e assinatura do veterinário autorizado:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA

Código ISO EM + número

**EM CASO DE NOVA ANÁLISE**

Certifico que examinei os resultados oficiais de uma análise serológica efectuada num laboratório autorizado da UE, com base numa amostra colhida do animal em (dd/mm/aaaa) \_\_\_\_\_, estabelecendo aqueles que o título de anticorpos neutralizantes do vírus da raiva era igual ou superior a 0,5 UI/ml.

Nome, data e assinatura do veterinário autorizado:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CARIMBO E ASSINATURA

Código ISO EM + número



VI. TRATAMENTO CONTRA CARRAÇAS			
	FABRICANTE E NOME DO PRODUTO	DATA <sup>1</sup> HORA <sup>2</sup>	VETERINÁRIO
Código ISO EM + número		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	

Código ISO EM + número		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	
		1	CARIMBO E ASSINATURA
		2	

<b>VII. TRATAMENTO CONTRA ECHINOCOCCUS</b>		
<b>FABRICANTE E NOME DO PRODUTO</b>	<b>DATA<sup>1</sup> HORA<sup>2</sup></b>	<b>VETERINÁRIO</b>
Código ISO EM + número	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	

Código ISO EM + número	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	
	1	CARIMBO E ASSINATURA
	2	

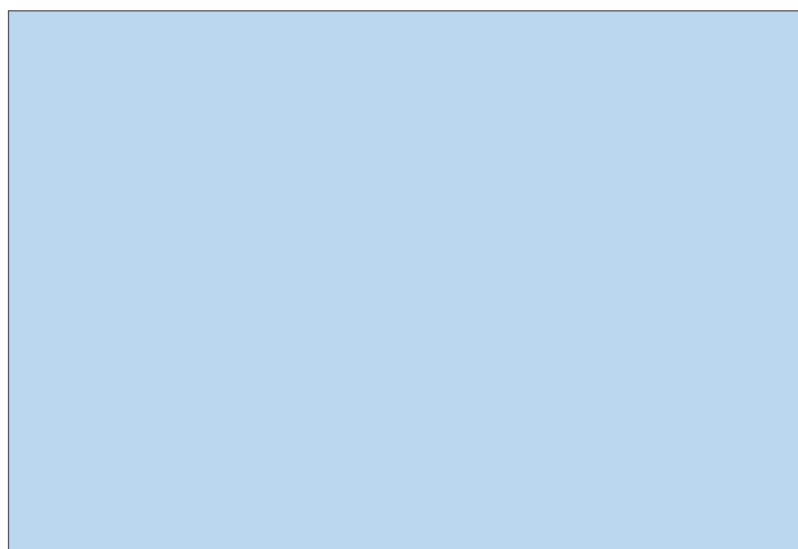
<b>VIII. OUTRAS VACINAÇÕES</b>				
	<b>FABRICANTE E NOME DA VACINA</b>	<b>NÚMERO DO LOTE</b>	<b>DATA DA VACINAÇÃO<sup>1</sup> VÁLIDA ATÉ<sup>2</sup></b>	<b>VETERINÁRIO AUTORIZADO</b>
Código ISO EMI + número			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	
			1	CARIMBO E ASSINATURA
		2		
			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	

Código ISO EMI + número			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	
			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	
			1	CARIMBO E ASSINATURA
		2		
			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	
			1	CARIMBO E ASSINATURA
			2	

<b>IX. EXAME CLÍNICO</b>			
	<b>DECLARAÇÃO</b>	<b>DATA</b>	<b>VETERINÁRIO</b>
Código ISO EM + número	O animal encontra-se em bom estado de saúde e capaz de suportar a viagem até ao seu destino		CARIMBO E ASSINATURA
	O animal encontra-se em bom estado de saúde e capaz de suportar a viagem até ao seu destino		CARIMBO E ASSINATURA
	O animal encontra-se em bom estado de saúde e capaz de suportar a viagem até ao seu destino		CARIMBO E ASSINATURA
	O animal encontra-se em bom estado de saúde e capaz de suportar a viagem até ao seu destino		CARIMBO E ASSINATURA

<b>X. LEGALIZAÇÃO</b>			
	<b>ORGANISMO LEGALIZADOR</b>	<b>DATA</b>	<b>CARIMBO/ ASSINATURA</b>
Código ISO EM + número			CARIMBO E ASSINATURA
			CARIMBO E ASSINATURA
			CARIMBO E ASSINATURA
			CARIMBO E ASSINATURA

<b>XI. OUTROS</b>	
Código ISO EM + número	



## ANEXO II

**REQUISITOS ADICIONAIS RELATIVOS AO MODELO DE PASSAPORTE NOS TERMOS DO ARTIGO 3.º****A. Formato do modelo de passaporte**

1. O formato do modelo de passaporte deve ser uniforme.
2. As dimensões do modelo de passaporte serão de 100 × 152 mm.

**B. Capa do modelo de passaporte**

1. Cor: azul (PANTONE REFLEX BLUE) com estrelas amarelas (PANTONE YELLOW) no quarto superior, em conformidade com as especificações do emblema europeu.
2. A informação constante da capa do modelo de passaporte deve conformar-se ao seguinte:
  - a) O passaporte deve ser emitido na(s) língua(s) oficial(ais) do Estado-Membro emissor;
  - b) As palavras «União Europeia» e o nome do Estado-Membro emissor serão impressos utilizando-se caracteres semelhantes;
  - c) O número do modelo de passaporte e o código ISO do Estado-Membro emissor, seguido de um número único, serão impressos na capa do modelo de passaporte.

**C. Sequência dos cabeçalhos, numeração das páginas e línguas**

1. A sequência dos cabeçalhos (com numeração romana) do modelo de passaporte estabelecidos no anexo I deve ser estritamente respeitada.
  2. As páginas do modelo de passaporte devem ser numeradas no rodapé de cada página. Na página 1, deve estar indicado o número de páginas do documento final (1 de [inserir o número total de páginas]).
  3. As informações prestadas devem ser feitas na(s) língua(s) oficial(ais) do Estado-Membro emissor e em língua inglesa.
  4. As dimensões e a forma dos «quadros» do modelo de passaporte constantes do anexo I são indicativas e não vinculativas.
-